



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	2
Pregão	2
Homologação / Adjudicação	2
Atas de registro de preço - Trimestral	2
Outros Atos	3
Conselhos Municipais	17
Conselhos Municipais	17
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	17
Poder Legislativo	17
Atos Oficiais	17
Decretos	17
Atos Legislativos	18
Atos de Mesa	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Resolução Secretaria Municipal da Educação - SME nº 08, de 07 de novembro de 2025.

A Secretária Municipal da Educação do Município de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º A homologação do Regimento Escolar das seguintes unidades de Educação do Município de São José do Rio Pardo para o ano de 2025:

1. EMEB "Profª. Ada Parisi"
2. Creche/EMEB "Alice Villela Pereira Dias"
3. Centro de Educação Infantil Francisco de Assis
4. Creche/EMEB "Prof. José Carlos Gumieri"
5. EMEB "Pequeno Samuel"

Art.2º Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 31 de outubro .

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli
Secretária Municipal da Educação

Licitações e Contratos

Pregão

Abertura do Pregão Eletrônico nº 54/2025 - Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital. **Abertura da sessão dia 25/11/2025 às 09h00min.** O edital estará disponível nos endereços eletrônicos: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>, <https://www.bll.org.br> e no PNCP. **Início do envio da proposta eletrônica: 10/11/2025.**

Homologação / Adjucação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações contidas no processo, eu, Erica Bertelli Penha - Secretária Municipal de Saúde, conforme Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto do "Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Contratação/Aquisição de gerador a diesel para garantir o funcionamento contínuo do Centro de Saúde em caso de queda de energia, nos termos, condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, em favor da empresa **CARAVANTE E VIEIRA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM GERADORES LTDA, inscrita no CNPJ 11.601.558/0001-49**, pelo valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), bem como **HOMOLOGO** o resultado da licitação com base nos elementos constantes nos autos.

Prossiga o feito com formalização do contrato, respectiva publicação sintética, e demais providências

administrativas.

São José do Rio Pardo, 07 de novembro de 2025

Érica Bertelli Penha

Secretária Municipal de Saúde

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 29/2025; CA= Air Liquide Brasil Ltda; PE=34/2025; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual Locação de concentrador de oxigênio e aparelho BIPAP, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência; V= R\$ 126.360,00 (cento e vinte e seis mil trezentos e sessenta reais); P= 12 (doze) meses; DA=04 de agosto de 2025.

Nº 29/2025; CA= Soldatec Gases Medicinais e Industriais Ltda EPP; PE=34/2025; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual Aquisição de gases medicinais (oxigênio) com empréstimo em comodato de cilindros, locação de concentrador de oxigênio e aparelho BIPAP, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência; V= R\$ 13.608,00 (treze mil seiscentos e oito reais); P= 12 (doze) meses; DA=04 de agosto de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 3 de 19

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

RELATÓRIO FINAL

Considerando o Decreto Municipal nº 7.784, de 09 de dezembro de 2024, que regulamenta os parâmetros para avaliação do transporte coletivo urbano;

Considerando a expedição do Ofício nº 00020/2025/COMF, expedido em 09 de outubro de 2025, pela Comissão para Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos oriundos das Concessões Onerosas do Município, que apresenta a Avaliação do 1º Quadrimestre de 2025 do transporte coletivo urbano;

Considerando que a empresa Viação Lima Lima Ltda foi notificada quanto ao resultado da avaliação, através do Ofício nº 00489/2025/SGP, em atendimento ao art. 7º estabelece que as conclusões da avaliação serão apresentadas às empresas prestadoras dos serviços de transporte coletivo urbano para que, querendo, se manifestem no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

Considerando que não houve manifestação da empresa;

Considerando que o art. 2º estabelece, em seu parágrafo único, que a pontuação de cada item será publicada em até 30 (trinta) dias após a conclusão final da avaliação;

Informamos que a nota final da avaliação do transporte coletivo urbano do município de São José do Rio Pardo – SP, é de **86,77%**, o que representa a classificação final como **excelente**.

Diante de todo o exposto, encaminho os documentos para a publicação em Diário Oficial Municipal e Portal da Transparência.

São José do Rio Pardo, 06 de novembro de 2025.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 4 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro – CEP: 13720-000

São José do Rio Pardo, 09 de outubro de 2025.

OFÍCIO Nº 00020/2025/COMF

Assunto: AVALIAÇÃO 1º QUADRIMESTRE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL

A Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos oriundos das concessões onerosas do município, através deste, envia a avaliação do primeiro quadrimestre do ano de 2025, acerca da qualidade do serviço de transporte público municipal da empresa VIAÇÃO LIMA LIMA LTDA, Endereço: AVENIDA BELA VISTA, Nº 255, VILA FORMOSA, CNPJ: 56.784.531/0001-77, Contrato: 127/2025 - Validade: 08/2026.

Atenciosamente.

Pela Comissão Fiscalizadora Portaria Nº 19.718, de 29 de setembro de 2025.

Secretária Municipal de Gestão Pública

assinado digitalmente por LEONARDO GRESPLAN FILHO, Data: 09/10/25 12:21

id: 46418829-7d5b-4e38-927d-d184b03e0c8





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 5 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

AVALIAÇÃO PRIMEIRO QUADRIMESTRE 2025

Razão Social: VIAÇÃO LIMA LIMA LTDA

Endereço: AVENIDA BELA VISTA, Nº 255, VILA FORMOSA

CNPJ: 56.784.531/0001-77

Em cumprimento ao Decreto nº 7.784/2024 a Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos oriundos das Concessões Onerosas do Município, PORTARIA Nº 19.718, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, pontua e classifica a empresa supracitada, conforme abaixo:

1 - DA AVALIAÇÃO DA EMPRESA

Art. 1º - Os serviços prestados pelas empresas de transporte coletivo urbano serão avaliados a cada quadrimestre.

Parágrafo único. A avaliação levará em consideração os seguintes parâmetros:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 6 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Quantidade de reclamações mensais por número de passageiros: O parâmetro partirá do pressuposto de que 1 % (um por cento) de reclamações em relação ao total de passageiros seria uma avaliação de total desaprovação. Assim, partindo de um valor médio de 85 (oitenta e cinquenta) mil passageiros mensais, a cada 85 (oitenta e cinco) reclamações, será descontado 10% (dez por cento) do percentual total do quesito;

- Média de passageiros mensais no primeiro quadrimestre de 2025: 86.183
- Número de reclamações: 02 (A)

Cálculo:

Total desaprovação: $86.183 * 0,01 = 861$

Mínima desaprovação: $86.183 * 0,001 : 86 (B)$

SE "A" igual ou maior que "B", então:

Porcentagem de desconto: $A * 0,1 / B * 100 = C$

Pontuação: $100 - C = D$

Resultado: 100% (não houve o mínimo de reclamações para aplicar algum desconto)

II - Quantidade de abertura de sinistros: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada abertura de sinistro, será descontado 10% (dez por cento) do percentual total do quesito;

- Quantidade de sinistros: 01

Cálculo:

Porcentagem de desconto: $01 * 0,1 * 100 = 10$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 7 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pontuação: $100 - 10 = 90$

Resultado: 90%

III - Quantidade de viagens cumpridas, bem como o número total de viagens previstas: O percentual será calculado da seguinte forma - Viagens Cumpridas dividido pelo Total de Viagens Previstas X 100 (cem) e o valor resultante será o percentual total do quesito;

- Quantidade de viagens cumpridas: 10.304
- Quantidade de viagens previstas: 10.317

Cálculo:

Porcentagem de viagens cumpridas: $10.304 / 10.317 * 100 = 99,87$

Resultado: 99,87%

IV - Quantidade de viagens pontuais e o número total de viagens previstas: O percentual será calculado da seguinte forma - Viagens Pontuais dividido pelo Total de Viagens X 100 (cem), e o valor resultante será o percentual total do quesito. A tolerância para a classificação de viagens pontuais é de 10 (dez) minutos;

- Quantidade de viagens pontuais: 9.377
- Quantidade de viagens com atraso: 940
- Quantidade total de viagens previstas : $9.377 + 940 = 10.317$

Cálculo:

Porcentagem de viagens pontuais: $9.377 * 10.317 / 100 = 90,88$

Resultado: 90,88%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 8 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Quantidade de viagens com usuários em pé e o número total de viagens previstas: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, cada vez que o percentual de passageiros em pé for superior a 20% (vinte por cento) da capacidade total do veículo, corresponderá à perda de 1% (um por cento) do percentual total do quesito;

- Quantidade de viagens com usuários em pé, superior a 20% (vinte por cento) da capacidade total do veículo: **00**

Cálculo:

Porcentagem de viagem com passageiros em pé: $00 * 0,01 * 100 = 00$

Pontuação: $100 - 00 = 100$

Resultado: 100%

VI - Quantidade de viagens com quebra de veículo ou o problema mecânico e o total de viagens previstas: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada viagem com quebra ou problemas mecânicos, será descontado 1% (um por cento) do percentual total do quesito;

- Quantidade de viagens com quebra de veículo ou problema mecânico: **13**

Cálculo:

Porcentagem de viagens com quebra: $13 * 0,01 * 100 = 13$

Pontuação: $100 - 13 = 87$

Resultado: 87%



DIÁRIO OFICIAL

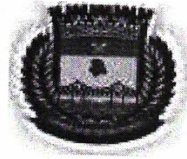
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 9 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Quantidade de veículos reprovados em vistoria, bem como total de veículos: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada veículo reprovado em vistoria, será descontado 10% (dez por cento) do percentual total do quesito;

- Quantidade de veículos reprovados em vistoria: 00

Cálculo:

Porcentagem de veículos reprovados: $00 * 0,1 * 100 = 00$

Pontuação: $100 - 00 = 100$

Resultado: 100%

VIII - Quantidade de ocorrência de multas e números de viagens previstas: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada multa recebida, será descontado 1% (um por cento) do percentual total do quesito;

- Quantidade de multas recebidas: 00

Cálculo:

Porcentagem de multas: $00 * 0,01 * 100 = 00$

Pontuação: $100 - 00 = 100$

Resultado: 100%

IX - Entrega de plano de manutenção preventiva mensal e verificação da porcentagem de atingimento do plano: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada 01 (um por cento) de manutenção preventiva não realizada, acarretará na perda de 10% do quesito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 10 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

- Quantidade de manutenções preventivas realizadas: ? (A)
- Quantidade de manutenções preventivas planejadas: ? (B)

Cálculo:

- Porcentagem de manutenções realizadas: $A / B * 100 = C$
- Porcentagem de manutenções não realizadas: $100 - C = E$
- Dedução: $E * 10 = F$
- Pontuação final: $100 - F = G$

Resultado: 100% (A empresa não apresentou o plano mas informou que foi feito de forma integral)

X - Quantidade de pontos com informações desatualizadas, bem como o número total de pontos: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada ponto com informações desatualizadas, será descontado 2% (dois por cento) do percentual total do quesito.

- Quantidade de pontos com informações desatualizadas: ?

Cálculo:

Porcentagem de pontos desatualizados: $? * 0,02 * 100 = A$

Pontuação: $100 - A$

Resultado: 00% (não foi possível apurar)

Resumo Geral



DIÁRIO OFICIAL

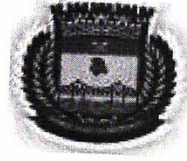
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 11 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Porcentagem
I	100
II	90
III	99,87
IV	90,88
V	100
VI	87
VII	100
VIII	100
IX	100
X	00
MÉDIA	86,77 %

Após análise nos termos do artigo 2º do Decreto nº 7.784/2024, a comissão classifica a empresa, conforme os critérios do art. 3º do referido decreto, como **EXCELENTE**.

2 - DA AVALIAÇÃO DOS USUÁRIOS

De acordo com o §1º art. 5º do Decreto nº 7.784/2024, temos:

§1º A avaliação dos usuários só será válida se, no mínimo, 0,1 % (zero vírgula um por cento) da quantidade de passageiros usuários do mês realizarem as avaliações do serviço.,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 12 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

- média de passageiros mensais no primeiro quadrimestre de 2025: **86.183**
- Quantidade de pessoas que avaliaram o transporte público coletivo, junto ao Site da Prefeitura Municipal: **45**

Cálculo:

$$86.183 \times 0,001 = \mathbf{86,18}$$

Conforme apurado a quantidade de avaliações não atingiu a quantidade mínima, portanto a avaliação não é válida, não sendo possível realizar a avaliação nos termos do § 2º do art. 5º do citado decreto.

3 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

A classificação final obedece o art. art. 6º do decreto supracitado, sendo a proporção da classificação final da seguinte forma: 30 % avaliação dos usuários e 70% avaliação realizada nos critérios do decreto.

Contudo, a avaliação dos usuários não é válida, sendo somente considerado para classificação final a avaliação da empresa, apurada em **86,77 %** .

Portanto, realizando o enquadramento no art. 6º, temos uma classificação final de **EXCELENTE**.

Informamos que o prazo de entrega desta avaliação foi prejudicado pelo descumprimento da empresa na apresentação do relatório do primeiro quadrimestre em tempo hábil e pela falta de algumas informações não prestadas.



DIÁRIO OFICIAL

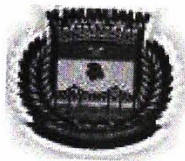
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 13 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

São José do Rio Pardo, 08 de outubro de 2025.

A fonte de informações para a presente avaliação são os documentos abaixo elencados:

- 1 - Relatório encaminhado pela empresa Viação Lima Lima LTDA, através do protocolo nº 6138/2025;
- 2 - OFÍCIO 00012/2025/OUV
- 3 - OFÍCIO 00328/2025/SGP

sinado digitalmente por RODRIGO TORTELLI QUIRINO, Data: 09/10/25 12:31

sinado digitalmente por CESIO FERREIRA, Data: 09/10/25 12:28

sinado digitalmente por MARIA LUCIA TRINCA RAMOS, Data: 09/10/25 12:26

sinado digitalmente por LEONARDO GRESPAN FILHO, Data: 09/10/25 12:21

id: 9d209900-f0d2-45c8-b7c7-92a71b8a313c





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 14 de 19



1920217

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.784, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta os parâmetros para avaliação do transporte coletivo urbano.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação do transporte coletivo urbano;

CONSIDERANDO que os parâmetros de avaliação devem ser realizados de maneira objetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de compilação dos dados apurados, objetivando a melhoria dos serviços de transporte coletivo urbano;

DECRETA:

Art. 1º Os serviços prestados pelas empresas de transporte coletivo urbano serão avaliados a cada quadrimestre.

Parágrafo único. A avaliação levará em consideração os seguintes parâmetros:

I - Quantidade de reclamações mensais por número de passageiros: O parâmetro partirá do pressuposto de que 1% (um por cento) de reclamações em relação ao total de passageiros seria uma avaliação de total desaprovação. Assim, partindo de um valor médio de 85 (oitenta e cinquenta) mil passageiros mensais, a cada 85 (oitenta e cinco) reclamações, será descontado 10% (dez por cento) do percentual total do quesito;

II - Quantidade de abertura de sinistros: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada abertura de sinistro, será descontado 10% (dez por cento) do percentual total do quesito;

III - Quantidade de viagens cumpridas, bem como o número total de viagens previstas: O percentual será calculado da seguinte forma – Viagens Cumpridas dividido pelo Total de Viagens Previstas X 100 (cem) e o valor resultante será o percentual total do quesito;

IV - Quantidade de viagens pontuais e o número total de viagens previstas: O percentual será calculado da seguinte forma – Viagens Pontuais dividido pelo Total de Viagens X 100 (cem), e o valor resultante será o percentual total do quesito. A tolerância para a classificação de viagens pontuais é de 10 (dez) minutos;

V - Quantidade de viagens com usuários em pé e o número total de viagens previstas: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, cada vez que o percentual de passageiros em pé for superior a 20% (vinte por cento) da capacidade total do veículo, corresponderá à perda de 1% (um por cento) do percentual total do quesito;

VI - Quantidade de viagens com quebra de veículo ou o problema mecânico e o total de viagens previstas: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada viagem com quebra ou problemas mecânicos, será descontado 1% (um por cento) do percentual total do quesito;

Decreto nº 7.784/2024 - Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 15 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

VII - Quantidade de veículos reprovados em vistoria, bem como total de veículos: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada veículo reprovado em vistoria, será descontado 10% (dez por cento) do percentual total do quesito;

VIII - Quantidade de ocorrência de multas e números de viagens previstas: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada multa recebida, será descontado 1% (um por cento) do percentual total do quesito;

IX - Entrega de plano de manutenção preventiva mensal e verificação da porcentagem de atingimento do plano: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada 01 (um por cento) de manutenção preventiva não realizada, acarretará na perda de 10% do quesito

X - Quantidade de pontos com informações desatualizadas, bem como o número total de pontos: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada ponto com informações desatualizadas, será descontado 2% (dois por cento) do percentual total do quesito.

Art. 2º Os relatórios entregues serão pontuados conforme cada quesito listado no parágrafo único do artigo primeiro deste decreto, que valerão no mínimo zero e no máximo 100% (cem por cento).

Parágrafo único. A pontuação de cada item será denominada pela Comissão de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos oriundos das Concessões Onerosas do Município e publicada em até 30 (trinta) dias após a conclusão final da avaliação.

Art. 3º Após a pontuação, os serviços serão classificados com a seguinte métrica:

- I** - Até 100% - Excelente;
- II** - Até 80% - Bom;
- III** - Até 60% - Regular;
- IV** - Até 40% - Ruim;
- V** - Menos de 20% - Péssimo.

Art. 4º Caberá às empresas de transporte coletivo urbano apresentarem seus relatórios até o décimo dia seguinte ao fechamento do quadrimestre anterior.

Art. 5º As avaliações dos usuários, realizadas através do site da Prefeitura Municipal, terão sua pontuação objetiva, de 1 (um) a 10 (dez).

§1º A avaliação dos usuários só será válida se, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) da quantidade de passageiros usuários do mês realizarem as avaliações do serviço.

§2º As pontuações das avaliações dos usuários serão classificadas da seguinte maneira:

- I** - De 01 (um) a 02 (dois) = até 20% = Péssimo;
- II** - De 03 (três) a 04 (quatro) = até 40% = Ruim;
- III** - De 05 (cinco) a 06 (seis) = até 60% = Regular;

Decreto nº 7.784/2024 - Página 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 16 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- IV - De 07 (sete) a 08 (oito) = até 80% = Bom;
V - De 09 (nove) a 10 (dez) = até 100% = Excelente.

Art. 6º Após a avaliação dos usuários, as duas avaliações serão classificadas na seguinte proporção: 30% (trinta por cento) avaliação dos usuários e 70% (setenta por cento) da avaliação realizada com os critérios objetivo para a classificação final do serviço:

- I - Até 100% - Excelente;
II - Até 80% - Bom;
III - Até 50% - Regular;
IV - Até 30% - Ruim;
V - Menos de 30% - Péssimo.

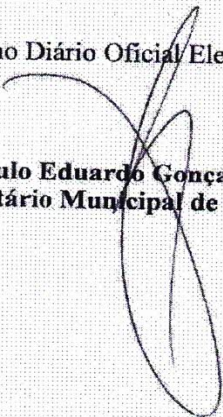
Art. 7º As conclusões da avaliação serão apresentadas às empresas prestadoras dos serviços de transporte coletivo urbano para que, querendo, se manifestem no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para a emissão do relatório final pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 09 de dezembro de 2024.


Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.


Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Edição N° 1469

Data 09.12.2024

Visto

Decreto nº 7.784/2024 - Página 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 17 de 19

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 09/2025

Dispõe sobre a aprovação do repasse de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Individual, na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme programação nº 35497062025002, destinados a aquisição de uma Van adaptada para os serviços de Assistência e Inclusão Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.014, de 26 de janeiro de 1996, e considerando as deliberações tomadas na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de novembro de 2025, conforme registrado na Ata correspondente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Individual, na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, decorrente da programação nº 35497062025002, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

Art. 2º - O recurso aprovado deverá ser aplicado exclusivamente para aquisição de uma van adaptada, conforme as normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, observando-se a finalidade estabelecida na programação da emenda.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 07 de novembro de 2025.

Angélica Carraro Paschoaloni - Presidente do CMAS

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede o Título de Cidadão Rio-Pardense ao Dr. Marcelo Luiz Galotti Pereira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Rio-Pardense ao Dr. Marcelo Luiz Galotti Pereira.

Art. 2º A homenagem será prestada na Sessão Solene da Câmara Municipal de 13 de novembro de 2025.

Art. 3º As despesas têm suporte orçamentário e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 07 de novembro de 2025.

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi

Diretora Administrativa e Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede o Título de Cidadão Rio-Pardense ao Senhor Otacilio Cancian Filho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Rio-Pardense ao Senhor Otacilio Cancian Filho.

Art. 2º A homenagem será prestada na Sessão Solene da Câmara Municipal de 13 de novembro de 2025.

Art. 3º As despesas têm suporte orçamentário e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 07 de novembro de 2025.

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 18 de 19

Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi
Diretora Administrativa e Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede o Título de Cidadão Rio-Pardense ao Dr. Wyldensor Martins Soares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Rio-Pardense ao Dr. Wyldensor Martins Soares.

Art. 2º A homenagem será prestada na Sessão Solene da Câmara Municipal de 13 de novembro de 2025.

Art. 3º As despesas têm suporte orçamentário e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 07 de novembro de 2025.

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi
Diretora Administrativa e Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede o Título de Cidadão Rio-Pardense ao Senhor Fábio Luís Perri.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Rio-Pardense ao Senhor Fábio Luís Perri.

Art. 2º A homenagem será prestada na Sessão Solene da Câmara Municipal de 13 de novembro de 2025.

Art. 3º As despesas têm suporte orçamentário e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 07 de novembro de 2025.

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de

São José do Rio Pardo na mesma data

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi
Diretora Administrativa e Legislativa

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 08, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a constituição de Comissão de Processo Administrativo e a instauração do Processo nº 02/2025, destinado à apuração de eventual inadimplemento de verbas trabalhistas por parte da empresa contratada Milano Prestadora de Serviços Ltda.

A Mesa da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 06, de 20 de novembro de 1996),

CONSIDERANDO o Contrato nº 09/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2024, firmado entre a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e a empresa Milano Prestadora de Serviços Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação das dependências deste Poder Legislativo, visando à adequada manutenção de suas atividades;

CONSIDERANDO comunicação recebida das funcionárias vinculadas à empresa Milano Prestadora de Serviços Ltda., que prestam serviços neste Poder Legislativo, acerca do não recebimento de verbas salariais devidas;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo nº 02/2025 para apuração de eventual inadimplemento de verbas trabalhistas por parte da empresa contratada Milano Prestadora de Serviços Ltda.

Art. 2º Designar os servidores Aniele Bocamino Balena Pires, Matheus Dalbon Schiavon e Rafael Henrique Dias Gonçalves para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo, com a finalidade de apurar eventual inadimplemento de verbas trabalhistas por parte da empresa contratada Milano Prestadora de Serviços Ltda., abrangendo todas as verbas devidas até o término da vigência contratual, previsto para 17 de dezembro de 2025.

Art. 3º Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação deste Ato da Mesa, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 19 de 19

da defesa.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 07 de novembro de 2025.

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente

DANTE LEMES DOS SANTOS

1º Secretário

ADRIANO RODRIGUES JÚNIOR

2º Secretário

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi

Diretora Administrativa e Legislativa

.....